



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

<b>CHAMADA PÚBLICA</b>		<b>NÚMERO: 002/2023</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>CIDADE:</b>		<b>ESTADO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>CEP:</b>
<b>PESSOA PARA CONTATO:</b>			
Recebi (emos) através do acesso à página <a href="http://www.angical.ba.gov.br/">http://www.angical.ba.gov.br/</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
<b>LOCAL:</b>		<b>DATA:</b>	
<b>ASSINATURA:</b>			
Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Angical e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Equipe da Comissão de Licitação, pelo e-mail <a href="mailto:licitacao@angical.ba.gov.br">licitacao@angical.ba.gov.br</a> . O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retifica			
Angical /BA, ___ / ___ / 2023.			
Assinatura do responsável da retirada do edital: _____			
<b>MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES</b> <b>Presidente da COPEL</b>			



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

# **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

<b>1.</b>	<b>PREÂMBULO</b>
<b>2.</b>	<b>DO OBJETO</b>
<b>3.</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>4.</b>	<b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)</b>
<b>4.2.</b>	<b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL</b>
<b>4.3.</b>	<b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</b>
<b>5.</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA</b>
<b>6.</b>	<b>CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS</b>
<b>7.</b>	<b>AMOSTRA DOS PRODUTOS</b>
<b>8.</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE</b>
<b>9.</b>	<b>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO</b>
<b>10.</b>	<b>RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES</b>
<b>11.</b>	<b>CONTRATAÇÃO</b>
<b>12.</b>	<b>PAGAMENTO</b>
<b>13.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
<b>14.</b>	<b>DO FORO</b>

**ANEXOS**

<b>1.</b>	<b>ANEXO I – MODELO DE PROJETO</b>
<b>2.</b>	<b>ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>3.</b>	<b>ANEXO III - TERMO DE CONTRATO</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**1 PREÂMBULO**

- **ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2023**
- **CHAMADA PUBLICA N° 002/2023**
- **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N° 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE N° 26, de 17 de Agosto de 2013 e RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** POR ITEM
- **FORMA DE ENTREGA:** PARCELADO
- **ENDEREÇO:** Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, n° 01, Centro, Angical.
- **DATA:** 06/06/2023
- **HORÁRIO:** 09h00min.
- **E-MAIL:** licitacao@angical.ba.gov.br
- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA:** 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (Local)

A Prefeitura Municipal de Angical, situada Pça Durvalino Bandeira Coité, n° 01, Centro - Angical /BA, através do Prefeito Municipal Emerson Mariani Dias, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da lei n° 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE N° 26, de 17 de Agosto de 2013 e RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, torna público o edital de **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Angical /BA.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar e Protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06 de junho de 2023, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Angical /BA.

**2. OBJETO**

2.1. Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Angical /BA, conforme especificações dos Anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública.

**3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**3.1.** As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE:** 02.07.002 Fundo municipal de educação

**ATIVIDADE:** 2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**FONTE:** 15520000 e 15000000

**4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)**

**4.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), com validade em vigor;

IV - O extrato da CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V - O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VI - A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), com validade em vigor;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

IV - O extrato da CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V - O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VI - A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

#### **4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual de acordo com o Inciso II, Art. 29 da Lei 8.666/93.

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III - Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), com validade em vigor;

VI - O extrato da CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

VII - As cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

IX- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

X- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

individual de venda de seus cooperados/associados;

XI- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**5.1.** No Envelope Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I (Modelo da Resolução FNDE Nº 04, de 02 de Abril de 2015).

**5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 05(cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

**5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ E CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Jurídica da Organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**6 CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**6.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.2.** Entre os Grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

**Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**III.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**6.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II.** Os fornecedores certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Física).

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **6.1 e 6.2**.

**6.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR Jurídica.

**6.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**7.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos indicados no **ANEXO II** - Termo de Referência, no Setor de Licitação na Pça D, nº 01, Centro, Angical /BA, em até 03(três) dias imediatamente após a habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários;

**7.2.** O resultado da análise será publicado em até 03(três) dias após o prazo de apresentação das amostras.

## **8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE.**

**8.1** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação/Depósito da merenda, situado na Avenida Deputado Marcio Cardoso, s/n, Centro, Angical /BA, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2023, na qual se atestará o seu recebimento.

**8.2.** A pontualidade das entregas das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 8.3.** No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros em relação à quantidade e qualidade.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 9.1.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente Edital;
- 9.2.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 9.3.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 9.4.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 9.5.** Deverão estar isentas de:
- 9.5.1.** Substâncias terrosas;
- 9.5.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 9.5.3.** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- 9.5.4.** Sem umidade externa anormal;
- 9.5.5.** Isentas de odor e sabor estranhos;
- 9.5.6.** Isenta de enfermidades;
- 9.5.7.** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 9.6.** Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de consumo atendendo as especificações deste edital. Reserva-se o direito de trocar toda e qualquer mercadoria que não estiver de acordo, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam o consumo dentro do prazo de validade.
- 9.7.** Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 9.8.** Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e sanidade exigidas em edital, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

comunicação.

- 9.9.** O transporte a ser utilizado para a distribuição deverá ser realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas, próprias para este fim.
- 9.10.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pela Responsável Técnica e órgãos competentes (no caso de produtos de origem animal) e que as marcas sejam as aprovadas em degustações anteriores.

## **10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

- 10.1** Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis;
- 10.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar;
- 10.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

## **11. CONTRATAÇÃO**

- 11.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO V**;
- 11.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/Ano/E..Ex.
- II.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR jurídica x R\$ 40.000,00

- 11.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**11.4.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de até 31/12/2023 podendo ser prorrogado dentro do estabelecido na legislação vigente.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura no endereço: [www.angical.ba.gov.br](http://www.angical.ba.gov.br) ou na Prefeitura Municipal de Angical /BA, situado na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité n° 01 Centro Angical.

**13.2** No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está completo.

**13.3** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na

## **14 DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Angical /BA, 10 de maio de 2023

**MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES**

Presidente da Comissão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO I – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 0002/2023				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A - Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ:	
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente
<b>B - Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. CAF - CADASTRO	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade 2. CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL –BA 13.654.421//0001-88	3. Município ANGICAL /BA
4. Endereço PRAÇA DURVALINO BANDEIRA COITÉ, Nº 01, CENTRO	5. DDD/FONE 77
6. Nome do representante e e-mail: 7. CPF:	

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

**1.1.** O amparo legal encontra-se na LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, ambas de 16/07/2009 e Resolução nº 25, de 04 de agosto de 2012, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de agosto de 2013 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**2. DO OBJETO**

---

**2.1.** Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Angical/BA.

**3. JUSTIFICATIVA**

---

A partir do Programa de Aquisição de Alimentos-modalidade Compra Institucional (PAA-CI), estados, municípios e órgãos federais da administração direta e indireta podem comprar alimentos da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros.

Em virtude do número de alunos matriculados na rede Municipal de Educação, esta Secretaria preocupada em oferecer produtos livres de agrotóxicos e produzidos de forma sustentável, busca através deste processo (chamada pública), adquirir os produtos da AGRICULTURA FAMILIAR, levando-se em conta que estes alimentos terão o frescor, saúde, sabor e a nutrição necessária, ao mesmo tempo em que esta autarquia preza pelo preço e o meio ambiente que não será agredido.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Em apoio ao cumprimento do Decreto nº 8.473/2015, que determina que órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta comprem ao menos 30% dos produtos da agricultura familiar. A Chamada Pública está sendo realizada de acordo a legislação pertinente.

O Programa Nacional de Educação Ambiental e Agricultura Familiar tem sido norteado pela perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável, fundamentado na agroecologia e em processos educativos que envolvam a capacitação, sensibilização e mobilização, que favoreça a qualidade de vida dos agricultores (as) e a proteção do meio ambiente por meio da sustentabilidade ambiental, econômica e social da Agricultura Familiar e de suas formas de produção e reprodução.

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ABÓBORA JAPONESA OU CABOTIÁ: de primeira qualidade; apresentando tamanho e coloração uniforme e característica; apresentando grau de maturação que lhe permitia suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada; isenta de materiais terrosos. Entregar em caixas de madeira ou plásticas adequadas. Agricultura Familiar.	KG	1960	R\$ 4,40	R\$ 8.624,00
02	ALFACE: Verde, aparência fresca e sã; colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; nova; aroma e cor própria; primeira qualidade; isento de danos e defeitos da natureza física ou mecânica: terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Entrega em sacola plástica transparente adequada. Agricultura familiar.	MAÇO	2000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

03	BANANA PRATA IN NATURA: de primeira qualidade, em pencas, sem sujidades, sem partes podres, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo (grau médio de amadurecimento). Tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos ou mecânicos, peso mínimo de 100 g por unidade, acondicionada em caixas de madeira, a mesma deverá estar de acordo com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta nº9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO). Entregar conforme cronograma de perecíveis da merenda escolar.	KG	4000	R\$ 5,57	R\$ 22.266,67
04	BATATA DOCE: Branca ou roxa; primeira qualidade; tamanho médio, uniformes; inteiras; sem ferimentos ou defeitos; casca lisa e com brilho; sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Agricultura familiar	KG	455	R\$ 5,87	R\$ 2.669,33
05	BETERRABA: deve estar com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos físicos, químicos, biológicos ou mecânicos. Sem sujidades. Agricultura familiar.	KG	350	R\$ 5,71	R\$ 1.999,67
06	BROA DE FUBÁ: produto de primeira qualidade; artesanal; acondicionado em embalagem plástica transparente adequada, pesando 50g, contendo no rótulo data de fabricação e validade do produto. Agricultura Familiar.	UNI	8400	R\$ 2,82	R\$ 23.660,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

07	BROA DE TAPIOCA: produto de primeira qualidade; artesanal; acondicionado em embalagem plástica transparente adequada, pesando 50g; no rótulo tem que constar data de fabricação e validade do produto. Agricultura Familiar	UNI	2800	R\$ 2,87	R\$ 8.026,67
08	CENOURA: de primeira qualidade; sem rama, fresca; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica; rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidas; acondicionado em caixas de madeira ou plástica ou saco transparente. Agricultura familiar.	KG	1050	R\$ 7,00	R\$ 7.350,00
09	CHEIRO VERDE E CEBOLINHA: fresca; de primeira qualidade; em maço de peso mínimo de 150 g; apresentando grau de evolução completo do tamanho; aroma e cor própria; sem manchas amarelas ou amolecidas; com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entregar em sacolas plásticas transparentes adequadas. Agricultura familiar.	MAÇO	700	R\$ 2,85	R\$ 1.995,00
10	CHUCHU: in natura; de primeira qualidade; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas, limpas e em bom estado de conservação. Agricultura Familiar.	KG	630	R\$ 5,27	R\$ 3.318,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

11	COUVE MANTEIGA: fresca; de primeira qualidade; em maço de peso mínimo de 250 g. Apresentando grau de evolução completo de tamanho; aroma e cor própria; sem manchas amareladas; com ausência de sujidades; parasitas e larvas; de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregar em sacolas plásticas transparentes adequadas. Agricultura familiar.	MAÇO	700	R\$ 3,88	R\$ 2.718,33
12	FARINHA DE MANDIOCA: seca; branca; fina; de primeira qualidade; isenta de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em sacos plásticos, transparente, atóxico, resistente. Deve apresentar data de validade; composição do produto, nome do produtor e CPF; em pacotes de 1 kg. Com validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega. Agricultura familiar.	KG	455	R\$ 7,55	R\$ 3.435,25
13	FEIJÃO GURUTUBA: de primeira qualidade; grãos inteiros; isento de material terroso; sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, de 1 kg. Devendo apresentar data de validade, composição do produto, nome do produtor e cpf. Com validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. Agricultura familiar.	KG	1050	R\$ 8,88	R\$ 9.327,50
14	GOIABA: de primeira qualidade; in natura; com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas; sem danos químicos, físicos e biológicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Agricultura Familiar.	KG	490	R\$ 6,51	R\$ 3.191,53



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

15	LIMÃO: in natura; de primeira qualidade; com grau de maturação que suporte a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até seu consumo. Transporte deve ocorrer em caixas plásticas, limpas e em bom estado de conservação. Agricultura Familiar.	KG	70	R\$ 5,52	R\$ 386,17
16	MAMÃO FORMOSA: in natura; de primeira qualidade; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas, limpas e em bom estado de conservação. Agricultura Familiar.	KG	1610	R\$ 6,60	R\$ 10.620,63
17	MANDIOCA: de primeira qualidade; branca ou amarela; frescas; compacta; firme; de coloração uniforme, sem manchas pretas e amareladas. Aroma, cor e sabor típicos da espécie; em perfeito estado de desenvolvimento. Raízes médias no grau normal de evolução. Com casca inteira, um pouco umedecida que se solta com facilidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras e perfurações. Entrega em caixas de madeira ou de material plástico. Agricultura Familiar.	KG	910	R\$ 6,16	R\$ 5.608,63
18	MELANCIA: de primeira qualidade; fresca; apresentando grau de maturação que lhe permitia suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas; com ausência de rachaduras ou cortes na casca; cor característica;	UND.	980	R\$ 19,52	R\$ 19.126,33



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

	pesando em média de 8 a 10 kg cada. Transporte deve ocorrer em caixas de madeira ou plásticas, limpas e em bom estado de conservação. Agricultura Familiar.				
19	MELÃO: in natura; de primeira qualidade; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas, limpas e em bom estado de conservação. Agricultura Familiar.	KG	1680	R\$ 6,35	R\$ 10.668,00
20	PÃO DE MANDIOCA: produto de primeira qualidade; artesanal; acondicionado em embalagem plástica transparente adequada; pesando 40g; contendo no rótulo data de fabricação e validade do produto. Agricultura Familiar.	UNI	8400	R\$ 0,93	R\$ 7.840,00
21	PEPINO: in natura; de primeira qualidade; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas, limpas e em bom estado de conservação. Agricultura Familiar.	KG	350	R\$ 4,57	R\$ 1.598,33
22	PÊTA: biscoito de polvilho tipo peta; embalado em saco plástico transparente, pesando 100g, rotulagem, prazo de validade e ingredientes. Prazo de validade a partir da entrega de 30 dias.	L	1400	R\$ 7,17	R\$ 10.033,33



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

	Agricultura Familiar.				
23	PIMENTÃO: de primeira qualidade; fresco; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; acondicionados em caixas de madeira ou plástica ou saco transparente. Agricultura Familiar.	KG	315	R\$ 6,00	R\$ 1.890,00
24	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA: 100% natural da fruta, com as seguintes características: sem aditivo, integral, pasteurizada, congelada, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, hermeticamente fechado, contendo 1 kg. No rótulo deve haver data de validade, composição do produto, nome do fabricante e CPF. A validade mínima a contar da data da entrega deve ser de 06 meses. Entregues em caixas de plásticos. Agricultura Familiar.	UNI	1400	R\$ 8,42	R\$ 11.783,33
25	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU: 100% natural da fruta, com as seguintes características: sem aditivo, integral, pasteurizada, congelada, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, hermeticamente fechado, contendo 1 kg. No rótulo deve haver data de validade, composição do produto, nome do fabricante e CPF. A validade mínima a contar da data da entrega deve ser de 06 meses. Entregues em caixas de plásticos. Agricultura Familiar.	UNI	400	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

26	POLVILHO: grupo 1; fécula, tipo 1; contendo identificação do produto e prazo de validade. Embalado em saco plástico transparente pesando 1 kg. Agricultura Familiar.	KG	700	R\$ 8,83	R\$ 6.183,33
27	TOMATE: in natura; de primeira qualidade; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas, limpas e em bom estado de conservação. Agricultura Familiar	KG	2625	R\$ 7,31	R\$ 19.197,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 168,68</b>	<b>R\$ 214.577,55</b>

**Observações:**

a) Na definição dos preços estão considerados todos os insumos exigidos na chamada pública (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto nos termos do art. 29 da resolução FNDE N° 26/2013).

**5. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

---

**5.1.** O Fornecedor vencedor deverá executar o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.

**5.2.** A execução deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação

**6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

**6.1.** No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.** O recebimento e a aceitação do objeto, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. ° 8.666/93, no que lhes for aplicável.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

**Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 6.3.** Após a realização do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 6.4.** Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pela fiscal de contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.
- 6.5.** A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas neste termo de referência.
- 6.6.** O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

---

- 7.1.** Pela execução do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 7.1.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.3.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 7.3.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.
- 7.4.** O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; c) Certidão da receita federal; d) Certidão Negativa Estadual; d) Certidão negativa municipal.
- 7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

---

**8.1.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede cada fornecimento.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**9.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

**9.2.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

**10. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

---

10.1. Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades constantes no item 2 deste termo, tais como: locais, horários, croquis das áreas (se necessário), nº de pessoal necessário, entre outros; cumprir os prazos de pagamentos conforme cronograma especificado no contrato de trabalho; fiscalizar os serviços da Contratada encaminhando possíveis orientações.

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

**11. SANÇÕES**

---

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, fornecimento em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Angical e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

11.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

11.9. De acordo com o Art. 7º, da Lei 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **12. PERÍODO CONTRATUAL**

---

12.1. O prazo de execução do contrato será até 29 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura.

## **13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, designada para tanto, por meio de Portaria nº 1.562/2023.

13.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR**  
**PARCELADO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE**  
**CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE ....., ESTADO DA**  
**BAHIA, E A EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL , ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., com endereço na ....., doravante designados respectivamente **CONTRATANTE** e e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou Fornecedor Individual), com sede à Av n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, (grupo/ formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA** nº.002/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Angical /BA**, exercício 2023, descritos nos itens enumerado na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital, originária do processo de, Chamada Pública N°002/2023 e Processo Administrativo N° 072/2023.

§ 1º - Os preços do **CONTRATADO**, relacionados no anexo constantes deste Contrato de aquisição ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos art. 65 e seus incisos e parágrafos e o Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

**Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº38, de 16/07/2009 e Resolução Nº 25, de 4 de Julho de 2012 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( ).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLAUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade:** 02.07.002 Fundo municipal de educação

**Atividade:** 2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 15520000 e 15000000

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLAUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLAUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLAUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, designada para tanto, por meio de Portaria nº 1.562/2023, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, e pela Lei nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

As partes elegem o Foro da cidade de Barreiras– Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

....., ....., de .....de 2023.

.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
Contratante

.....  
CONTRATADO (GRUPO INFORMAL)

CONTRATADO (GRUPO FORMAL)

Testemunhas:

1° -----

Nome:

2° -----

Nome: